



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11970-73.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

**Representantes:** João Raimundo Colombo e Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (DEM PMDB PSDB PTB PSL PSC PPS PTC PRP) - Majoritária

**Representadas:** Ideli Salvatti, Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB) - Majoritária

As representantes afirmam que a candidata Ideli Salvatti e a Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB) utilizaram as suas inserções na televisão, no dia 9 deste mês, para veicular propaganda cujo conteúdo é o seguinte:

Raimundo Colombo sempre foi contra Lula e Dilma. Ideli sempre foi a favor dos dois. E VOCÊ, EM QUEM VAI VOTAR? NO RAIMUNDO QUE É DO CONTRA? Ou na ideli que é a favor? Pense bem.

Elas afirmam que há violação do inciso IV do artigo 51 da Lei n. 9.504/1997, o qual dispõe que "na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a **veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação**" (grifei).

Houve resposta (fls. 25 a 31) e parecer do Ministério Público Eleitoral pela rejeição da pretensão (fls. 34 a 36).

É o relatório.

Adoto, como razão de decidir, os fundamentos do parecer do Procurador Cláudio Dutra Fontella:

Não prospera a presente demanda, uma vez que, em matéria eleitoral, cediço que o homem público ou aquele que se submete ao crivo de uma eleição fica sujeito a críticas mais ácidas e mais generalizadas. Essas críticas, muitas vezes, mesmo que injustas, podem não chegar a caracterizar ofensa, degradação ou ridicularização, conforme a balizada inteligência da doutrina especializada.

No caso em tela, cediço que o candidato representante efetivamente pertence às fileiras de oposição ao Governo petista. Dessa forma, não há falar em degradação da imagem de Raimundo Colombo ao se afirmar que ele é o candidato "do contra", pois tal fato espelha a realidade. Ademais, é fato notório que o Democratas, agremiação a qual o demandante é filiado, é o principal opositor da atual gestão presidencial.

Em outras palavras, trata-se de comentários a respeito das posições ideológicas, políticas e partidárias às quais perfilha o ex-Prefeito do Município de Lages e atual candidato ao Governo de Santa Catarina pela Coligação As Pessoas Em Primeiro



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### REPRESENTAÇÃO N. 11970-73.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Lugar, o que faz parte do embate eleitoral em sentido estrito, próprio das campanhas em geral.

Nesse passo, não se pode afirmar tratar-se de fato degradante, decorrente da propaganda eleitoral impugnada, mas sim, quando muito, numa crítica contundente a respeito das escolhas políticas do demandante, o que pode ser por ele melhor esclarecido ou explorado em seu próprio horário de propaganda eleitoral gratuita.

Adito ao parecer apenas que, conforme aduzi ao negar a liminar, não houve qualquer intuito de ridicularizar ou degradar a imagem do candidato. "Ser do contra" é sinônimo de "discordar por princípio". Trata-se de expressão popular própria da língua portuguesa falada no Brasil e que é perfeitamente admissível no contexto da propaganda impugnada.

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 15 de setembro de 2010.

**Julio Guilherme Berezski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name and title of the judge.